

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.056, publicada no D.O.U. de 27/11/2019, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Ensino Unopar Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada no município de Santarém, no estado do Pará.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201802791		
PARECER CNE/CES Nº: 702/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém								
e-MEC nº: 201802791								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Administração, bacharelado (processo e-MEC nº: 201802793); Engenharia Civil, bacharelado (processo e-MEC nº: 201802798); Engenharia Elétrica, bacharelado (processo e-MEC nº: 201802802), Engenharia Mecânica, bacharelado (processo e-MEC nº: 201802809) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC nº: 201802794).								
Endereço: Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, bairro Santarenzinho, no município de Santarém no estado do Pará.								
Mantenedora: União de Ensino Unopar Ltda.								
2. Dados da Avaliação in loco								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
148434	5,00	5,00	4,44	4,80	4,81	5	X	
2.b. Administração, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
148435	4,86	4,50	4,50	5	X			
2.c. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
148436	4,42	4,13	4,88	5	X			
2.d. Engenharia Civil, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
148437	4,40	3,50	4,22	4	X			

2.e. Engenharia Elétrica, bacharelado																						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais																	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?																
148438	4,40	4,25	4,60	4	X																	
2.f. Engenharia Mecânica, bacharelado																						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais																	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?																
148439	4,79	4,13	4,63	5	X																	
3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)																						
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 11 de junho de 2019, emitiu as seguintes considerações:</p> <p>[...]</p> <p><i>O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.</i></p> <p>5. Da Avaliação in loco</p> <p><i>Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.</i></p> <p><i>A avaliação in loco, de código nº 148434, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Dimensões/Eixos</th> <th>Conceitos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i></td> <td><i>5,00</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i></td> <td><i>5,00</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i></td> <td><i>4,44</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i></td> <td><i>4,80</i></td> </tr> <tr> <td><i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i></td> <td><i>4,81</i></td> </tr> <tr> <td><i>Conceito Final Contínuo: 4,81</i></td> <td></td> </tr> <tr> <td><i>Conceito Final Faixa: 5</i></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><i>A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.</i></p> <p><i>O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as</i></p>							Dimensões/Eixos	Conceitos	<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>	<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>	<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,44</i>	<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>	<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,81</i>	<i>Conceito Final Contínuo: 4,81</i>		<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	
Dimensões/Eixos	Conceitos																					
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>																					
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>																					
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,44</i>																					
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>																					
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,81</i>																					
<i>Conceito Final Contínuo: 4,81</i>																						
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>																						

políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201802793	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>02/12/2018 a 05/12/2018</i>	<i>Conceito: 4,86</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 5</i>
201802794	<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>02/12/2018 a 05/12/2018</i>	<i>Conceito: 4,42</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 5</i>
201802798	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>10/02/2019 a 13/02/2019</i>	<i>Conceito: 4,40</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 4,22</i>	<i>Conceito: 4</i>
201802802	<i>Engenharia Elétrica, bacharelado</i>	<i>03/02/2019 a 06/02/2019</i>	<i>Conceito: 4,40</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 4,60</i>	<i>Conceito: 4</i>
201802809	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>02/12/2018 a 05/12/2018</i>	<i>Conceito: 4,79</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,63</i>	<i>Conceito: 5</i>

Diante desse quadro, a SERES ainda consignou:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 05 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação do credenciamento da IES, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional:

Ao final da visita in loco realizada pela Comissão de Avaliação na FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM, tendo sido realizadas reuniões com os gestores e CPA, e verificação dos documentos apresentados pela Instituição, pode-se constatar que a FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM possui um planejamento definido pela CPA para a realização anual da Avaliação na Instituição, sendo a CPA responsável por todo o processo de elaboração, execução e sensibilização da participação de todos os segmentos da Instituição (discentes, docentes e técnicos administrativos), com uma metodologia própria e com instrumentos variados e aplicados em cada segmento, posteriormente analisados e disponibilizados de forma on line e impressa, a fim de garantir cada vez mais, um maior engajamento de todos os segmentos envolvidos na Autoavaliação Institucional, incluindo a representação da Sociedade Civil Organizada, com vistas ao aprimoramento e a melhoria da qualidade de ensino na modalidade presencial dos cursos a serem ofertados pela IES.

- Eixo 2: Desenvolvimento institucional:

A IES apresenta no PDI clareza no que concerne à missão, objetivos, metas e

valores institucionais, caracterizados por uma concepção baseada no oferecimento de um ensino de excelência que compreenda o envolvimento de sua comunidade acadêmica nos processos de ensino-aprendizagem e de extensão. Neste sentido, o planejamento pedagógico institucional e as políticas de graduação e iniciação científica, a serem implantados, refletem os valores de excelência, ética, profissionalismo e inclusão social que se propõe. Refletem ainda nas propostas referentes à iniciação científica que pretende efetivar, evidenciados por meio de programas e projetos propostos. Destacam-se ainda as políticas voltadas para a valorização da diversidade, do meio ambiente e da memória cultural, aliadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, assumidas como compromisso a serem desenvolvidos pela IES objetivando melhorar a vida das pessoas por meio da educação responsável.

- Eixo 3: Políticas acadêmicas:

No tocante às Políticas Acadêmicas observou-se, através da documentação disponibilizada (PDI e demais documentos institucionais) e por meio das entrevistas realizadas junto aos gestores, docentes e corpo técnico administrativo, que a IES apresenta clareza no tocante às ações acadêmicas necessárias à implantação de tais políticas. Os programas estão desenhados e possuem fluxo processual claro e exequível. De igual forma, existe previsão de desenvolvimento de ações e programas voltados para as áreas de ensino, extensão e iniciação científica. No âmbito das políticas de extensão, os programas a serem implementados evidenciam o compromisso social da IES, questão esta, que pode ser observada também no estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e as políticas previstas para seu alcance. Quanto ao acompanhamento de egressos, a IES entende a importância de sua implantação de forma contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade. Observou-se ainda a intenção em desenvolver políticas acadêmicas inovadoras no que respeita à comunicação da IES com as comunidades interna e externas. Por outro lado, a política de atendimento aos estudantes está estruturada com diversas ações visando o apoio aos acadêmicos com destaque para o uso de estratégias inovadoras que tem como suporte às Tecnologias de Informação e Comunicação.

- Eixo 4: Políticas de gestão:

Ao analisar o PDI da IES, as reuniões realizadas in loco com os gestores, docentes e corpo técnico administrativo foi possível verificar que as Políticas de Gestão propostas apresentam clareza para a sua implementação. A IES apresenta uma série de atividades relacionadas à capacitação de docentes e técnicos administrativos e ainda uma gestão institucional atribuindo autonomia e representatividade. Observou-se que a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém apresenta uma proposta de sustentabilidade financeira para o desenvolvimento institucional com participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas para a tomada de decisões internas.

- Eixo 5: Infraestrutura:

Ao analisar o PDI da FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE Santarém, os documentos apresentados a esta comissão, e durante as visitas in loco e as reuniões com os representantes de cada segmento da Instituição, constatou-se que a infraestrutura física da IES atende as legislações e medidas de segurança vigentes, bem como a aquisição de recursos e serviços tecnológicos adequados ao perfeito

funcionamento da IES, com atenção especial ao quesito acessibilidade. As salas de aula são bem dimensionadas, dotadas de iluminação, climatização, mobiliário e aparelhagem específica, atendendo a todas as normas vigentes de acessibilidade e de segurança. Os laboratórios e o auditório são constam de iluminação, climatização, mobiliário, aparelhagem específica e recursos tecnológicos inovadores e diferenciados, atendendo de forma mais que suficiente as necessidades da IES. A salas destinada aos dirigentes, CPA, Coordenações e Docentes oferecem condições adequadas para viabilização do trabalho dos mesmos, permitindo a integração dos colaboradores e dispõem de mobílias e recursos tecnológicos para uso individual e coletivo. A Biblioteca possui um bom acervo (físico e digital), compatível com os cursos a serem oferecidos pela IES e atende aos quesitos necessários para o atendimento de pessoas com necessidades especiais, possuindo piso tátil, teclados em braille, software NVDA, além de baias de trabalho equipadas com desktops, mesas e salas para estudos (individuais e coletivos) e acesso as bibliotecas digitais conveniadas com a Instituição. Em relação ao espaço de atendimento aos discentes, a Faculdade possui espaços equipados para atender a demanda dos alunos, com atendimento de forma individualizada, através de SGA e App. Os espaços de convivência e alimentação são satisfatórios e amplos, permitindo uma melhor convivência, interação e comodidade a comunidade acadêmica. No que tange as instalações sanitárias, evidenciou-se que todos os banheiros atendem as necessidades da Instituição e seguem os padrões estabelecidos na Lei nº 13.146/2015. Por fim, a infraestrutura tecnológica, de execução e suporte da Instituição atende bem às necessidades e padrões e contribui para a manutenção e melhoria das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas na IES, além de servir de parâmetro para avaliação e aquisição de novos recursos tecnológicos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM possui condições EXCELENTEs de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia da Acessibilidade/2018, atestado pelo Engenheiro Civil José Luiz Martins – CREA 5060787072-SP, o Plano de Segurança Predial e Plano de Emergência e Fuga/2018, assinado pelo mesmo Engenheiro, bem como respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projeto educacional com “ótimo” perfil de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, *ipsis litteris*.*

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

III- atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE ENGENHARIA PITÁGORAS DE SANTARÉM (cód. 23101), a ser instalada à Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, bairro Santarezinho, no município de Santarém, no estado do Pará. CEP: 68035-000, mantida pela UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA. (cód. 1176), com sede no município de Belo Horizonte, no estado do Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1430402, processo: 201802793), Gestão de Recursos Humanos, bacharelado (código: 1430403, processo: 201802794), Engenharia Civil, bacharelado (código: 1430405, processo: 201802798), Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1430407, processo: 201802802), Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1430413, processo: 201802809) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento. Como pode-se observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos na avaliação in loco, bem como ao parecer final da SERES, permite

concluir que a IES possui ótimas condições para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 5 (cinco) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua plena aptidão para o credenciamento institucional. Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos em apreço devem ser deferidos, pois também foram muito bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para as respectivas autorizações.

Considerando o acima exposto, e a adequada instrução do presente processo, onde se apresentam contidas todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente